



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Ichu - BA

quarta-feira, 10 de junho de 2020 ♦ Ano: XI ♦ Edição Ordinária nº. 1195 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



- » DECRETO Nº. 035/2020 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS.
- » LEI Nº. 0010, DE 10 DE JUNHO DE 2020 – DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONSIGNADOS.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



DECRETO Nº.0_35___/2020

Dispõe sobre a revogação da proibição de circulação de pessoas no âmbito do território municipal de Ichu, medida anteriormente adotada para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, nos termos da recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Ichu**, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

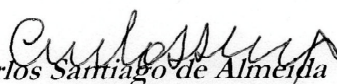
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado da Bahia, nos autos do Processo Administrativo nº. 720.9.48307/2020, recomendou a revogação do Artigo 7º, do Decreto Municipal nº. 27 de 22 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 7º, do Decreto Municipal nº. 27 de 22 de abril de 2020, que proibia a circulação de pessoas no âmbito do território municipal de Ichu, como também eventuais normas posteriormente editadas que tenham o mesmo objetivo de proibição de circulação de pessoas no âmbito deste município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

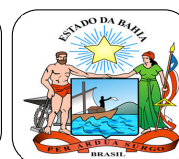
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Ichu (BA), 05 de junho de 2020.


Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



LEI Nº 0010/2020 DE 10 DE JUNHO 2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por Servidores Públicos do Município de Ichu, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica suspenso, durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), em prazo jamais inferior a 06 (seis) meses, o desconto em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos consignados descontados em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, ativos ou inativos, do Município de Ichu.

§ 1º - Os valores não pagos durante a suspensão referida no *caput* serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e descontadas ao final do pagamento das demais parcelas remanescentes do contrato.

§ 2º - O prazo a que se refere o § 2º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§ 3º - Durante a suspensão de que trata o *caput*, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§ 4º - Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o *caput*.

Parágrafo Único: O prazo de suspensão de que trata o *caput* deste Artigo, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 2º – Caberá à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Pessoal do Município de Ichu, executar as medidas necessárias para o cumprimento das referidas suspensões, bem como a comunicação do ocorrido às respectivas instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Único: Será facultado ao Servidor optar pela não suspensão dos pagamentos de empréstimos consignados de sua responsabilidade, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Pessoal do Município de Ichu, por escrito, o seu desinteresse na suspensão.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ichu (BA), 10 de junho de 2020.

**Carlos Santiago de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL**

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário